

CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2022.

Chamada Pública n.º 00001/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04 de 2 de abril de 2015 e suas alterações.

A Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - PB, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.767.154/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito municipal Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, durante o período de 05 de abril de 2022 a 28 de abril de 2022. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 28 de abril de 2022, às 08:00 horas, na sala do Setor de Licitações, no endereço supracitado.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	BEBIDA LÁCTEA TIPO IORGUTE, SABOR MORANGO/SALADA DE FRUTAS/GOIABA, EMBALAGENS DE 1L, ÍNTEGRAS SEM VAZAMENTOS QUE CONTENHAM DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER LEITE, AÇÚCAR FERMENTO LÁCTEO, LEITE EM PÓ, POLPA DE FRUTA, AMIDO E GELATINA EM PROPORÇÕES ADEQUADAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE DA SECRETARIA DA SAÚDE, PRODUTO COM REGISTRO NA COORDENADORIA DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SISPOA) EXPEDIDO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.	LITRO	10000	R\$ 3,76	R\$ 37.600,00
2	BATATA DOCE DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	KG	4000	R\$ 3,10	R\$ 12.400,00

3	COENTRO, IN NATURA, EM MAÇO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO DE TAMANHO, AROMA E COR PRÓPRIA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	UND	4000	R\$ 1,93	R\$ 7.720,00
4	LEITE DE VACA FLUÍDO PASTEURIZADO, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO CONTENDO 1L, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). APRESENTANDO DATA DE VALIDADE.	LITRO	10000	R\$ 6,38	R\$ 63.800,00
5	OVOS CAIPIRAS OVO IN NATURA TIPO CAIPIRA, ACONDICIONADOS EM BANDEJAS DE 30 UNIDADES, INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF OU SIE). APRESENTANDO DATA DE VALIDADE	BANDEJA	6000	R\$ 16,90	R\$ 101.400,00
6	POLPA DE FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, NO SABOR GOIABA.	KG	4000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
7	POLPA DE FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, NO SABOR ACEROLA	KG	4000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
8	POLPA DE FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, NO SABOR CAJU.	KG	4000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
9	POLPA DE FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, NO SABOR CAJÁ.	KG	4000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
10	POLPA DE FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FECHADA, AUSENTE DE PARTÍCULAS ESTRANHAS, NO SABOR MANGA.	KG	4000	R\$ 12,00	R\$ 48.000,00
11	QUEIJO DO TIPO MUSSARELA DE VACA, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS INDIVIDUAL PLÁSTICAS. ISENTO DE BOLOR E OU MAU ASPECTO DE CONSERVAÇÃO. ETIQUETA COM DATA DE PROCESSAMENTO E VALIDADE DE NO MÍNIMO 2 MESES APÓS A ENTREGA. CONSERVAÇÃO EM AMBIENTE REFRIGERADO.	KG	2000	R\$ 35,63	R\$ 71.260,00
VALOR TOTAL					R\$ 534.180,00

2. FONTES DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto da presente chamada pública, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 06 Secretaria de Educação

Funcional: 12.361.2004.2.019 Material de Consumo - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0540 Material de Consumo - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0541 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

3.3.90.30.00.00.00.00 0542 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

3.3.90.30.00.00.00.00 0550 Material de Consumo - Transferência do Salário-educação Funcional: 12.361.2006.2.024 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de Consumo - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE

Funcional: 12.365.2003.2.018 Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00.00.00 0540 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0542 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

3. PREÇOS

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA n.º 50, de 2012, Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes.

3.2. Os valores da tabela do item 1.1 incluem as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015.

4.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Projeto de Venda com a assinatura do agricultor participante;

IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

V – Projeto de venda com a assinatura de todos os agricultores participantes

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP Jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento

do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso

VIII – Projeto de venda assinado pelo seu representante legal

4.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.2.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos:

Anexo I - Fornecedor Individual: O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

Anexo II - Grupo Informal: Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

Anexo III - Grupo Formal: O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

4.2.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia ... de ... de ..., às ... horas, após o término do prazo de apresentação de projetos. O(s) selecionado(s) será(ao) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s), após a homologação do processo.

4.2.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5. Critérios de priorização das propostas

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6. Pagamento

6.1 O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7. Disposições finais

7.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá através dos seguintes endereços: www.tce.pb.gov.br; pmbclicita@gmail.com; www.brejodocruz.pb.gov.br.

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

7.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

7.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Brejo do Cruz – PB, 05 de abril de 2022

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

ANEXO – I
MODELO DE PROJETO DE VENDA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº0001/2022				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL				
1- Nome do proponente:				
2- CPF:				
3- Endereço:				
4- Município/UF:			5- CEP:	
6- Nº da dap física:			7- DDD/FONE:	
8- EMAIL (SE HOUVER):			9- Banco:	
10- Nº da agência:			11- Nº da conta corrente:	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição	
			Unitário	Total
OBS: *Preço publicado no Edital da CP nº0001/2022				
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome:		CNPJ:	Município:	
Endereço:		Fone:		
Nome do representante legal :		CPF:		
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.				
Local e data:	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

ANEXO – II

MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº0001/2022					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
GRUPO INFORMAL					
1- Nome do proponente					
2- CPF					
3- Endereço					
4- Município/UF			5- CEP		
6- Nº da dap física			7- DDD/FONE		
8- Organizado por entidade articuladora: ()SIM ()NÃO					
9- Nome da entidade articuladora (quando houver)					
10- E-MAIL/FONE					
II- FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1- Nome do agricultor(a) familiar	2- CPF	3- DAP	4- Banco	5- Nº da agência	6- Nº conta corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome :		CNPJ:		Município:	
Endereço:		Fone:			
Nome do representante legal e e-mail :		CPF:			

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

IV – RELAÇÃO DOS FORNECEDORES E PRODUTOS

1- Identificação do agricultor familiar	2- Produto	3- Und	4- Quant.	5- Preço de aquisição/Und	6- Valor total
					Total Agricultor
					Total Agricultor
					Total Agricultor

OBS: *Preço publicado no Edital da CP n°0001/2022

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1- Produto	2- Und.	3- Quant.	4- Preço/Und	5- Valor total por produto
			Total do Projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:		Fone/Email:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ

ANEXO – III
MODELO DE PROJETO DE VENDA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº0001/2022				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
GRUPO FORMAL				
1- Nome do proponente:				
2- CPF:				
3- Endereço:				
4- Município/UF:			5- EMAIL	
6- DDD/Fone			7- CEP:	
8- N° da DAP Jurídica			9- Banco:	
10- Agência Corrente			11- N° da conta corrente:	
12- N° de associados			13- N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14- N° de Associados com DAP física			15- Nome do Representante Legal	
16- CPF			17- DDD/Fone	
18- Endereço			19- Município/UF	
II- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1- Nome da Entidade			2- CNPJ	
3- Município/UF			4- Endereço	
5- DDD/Fone			6- Nome do representante	
7- CPF				
III- RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1- Produto	2- Unidade	3- Quantidade	4- Preço de aquisição	
			4.1- Unitário	4.2- Total
OBS: Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 0001/2022				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e data:		Ass. do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BREJO DO CRUZ
Rua Sólton de Lucena nº 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00036/2022

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz - Rua Solon de Lucena, 10 - Centro - Brejo do Cruz - PB, CNPJ nº 08.767.154/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Adelita Arnaud Paiva, 10 B - 1 Andar - Tres Meninas - Brejo do Cruz - PB, CPF nº 049.510.314-42, Carteira de Identidade nº 2848396 CRM, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Chamada Pública nº 00001/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz

Unidade: 06 Secretaria de Educação

Funcional: 12.361.2004.2.019 Material de Consumo - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0500 Material de Consumo - Recursos não vinculados de impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0540 Material de Consumo - Transferência do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0541 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

3.3.90.30.00.00.00.00 0542 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

3.3.90.30.00.00.00.00 0550 Material de Consumo - Transferência do Salário-educação

Funcional: 12.361.2006.2.024 Manutenção da Merenda Escolar

3.3.90.30.00.00.00.00 0501 Material de Consumo - Outros Recursos não Vinculados

3.3.90.30.00.00.00.00 0552 Material de Consumo - Transf. de Rec. do FNDE Ref. ao PNAE

Funcional: 12.365.2003.2.018 Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00.00.00.00 0540 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

3.3.90.30.00.00.00.00 0542 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Brejo do Cruz - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....